

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-03175/2019

Tipo de Processo: Pessoal: Licença para Capacitação

Assunto: Solicita licença para cursar Mestrado em Portugal

Interessado: Nelson Dafico Ramos Filho

Relator: Eng. Agr. Evandro José Martins

DECISÃO CD Nº 148/2019

Aprova o requerimento de licença não remunerada, de 01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2021, para participação em curso de pós-graduação no exterior

O Conselho Diretor, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2018, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 03175/2019;

Considerando que por meio do Despacho GDI 0204820 o empregado Nelson Dafico Ramos Filho, analista - administrador, matrícula nº 0716, apresentou ao Confea o seguinte requerimento:

Em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Confea (Portaria AD nº 220/2015), na Seção X, Subseção I, venho, por meio desta, solicitar **Licença sem Remuneração** (Licença para Participação em Curso de Graduação ou Pós-Graduação) para cursar o Mestrado em Políticas de Desenvolvimento de Recursos Humanos no Instituto Universitário de Lisboa – ISCTE-IUL, uma universidade pública de Portugal.

Considerando que por meio do Despacho GRH 0211172 a Gerência de Recursos Humanos - GRH demandou ao Setor de Administração de Pessoas - SETAP, à Controladoria - CONT e à Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI, respectivamente: o número de faltas/impontualidades injustificadas ou que tenham sido abonadas pela chefia nos últimos 12 meses; se consta pendência em processo disciplinar ou sanção aplicada ao interessado nos últimos 24 meses e manifestação quanto à conveniência da concessão da licença em tela, considerando as atividades do interessado e o funcionamento da unidade organizacional;

Considerando que por meio do Despacho CONT 0211938 informou não haverem nos respectivos *apontamentos sanções aplicadas no âmbito do Confea ao interessado nos últimos 24 meses*, bem como que *no ano de 2018, existiu processo de sindicância apuratória no âmbito do Confea envolvendo o interessado (CF 2487/2017), sendo que a conclusão da comissão de sindicância e do processo foi pelo arquivamento por falta de justa causa caracterizada pela inexistência ou insuficiência de indícios de materialidade passível de procedimento disciplinar (art. 85, inciso I do Regulamento de Procedimento Disciplinar do Confea)*, destacando, no entanto, que *o Ministério Público do Trabalho - MPT abriu Inquérito Civil nº 000863.2010.10.000/5 em que o interessado é parte envolvida sendo notificado a esclarecimentos (Notificação MPT nº 3489.2018), não sendo do conhecimento daquela unidade organizacional se o presente inquérito foi concluído ou sobre as consequências do mesmo em relação ao Confea ou ao interessado.*

Considerando que por meio do Despacho GDI 0212243 o interessado juntou aos autos os seguintes documentos:

- Pronunciamento em resposta à Notificação MPT 3489.2018 (0212261)
- Relatório de Arquivamento pelo MPT (0212264)

Considerando que por meio do Despacho SETAP 0212437 o Setor de Administração de Pessoas - SETAP informou não constarem *faltas ou impontualidades abonadas/injustificadas no período dos últimos 12 meses que ultrapassem o limite para concessão da Licença para Participação em Curso de Graduação ou Pós-Graduação, de acordo com a Portaria 220-2015, que aprova o Regulamento de Pessoal do CONFEA*, acostando aos autos o Relatório do Espelho de Cartão (0212388);

Considerando que por meio do Despacho GDI 0213114 a Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI, unidade organizacional na qual o interessado encontra-se lotado atualmente, manifestou-se nos seguintes termos:

Considerando a solicitação encaminhada pelo empregado Nelson Dafico Ramos Filho (GDI), cujo cargo é Analista Administrador, na qual o mesmo requer a concessão de licença não remunerada, pelo período de 26 (vinte e seis) meses, com a finalidade de realizar o curso de mestrado em Políticas de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no Instituto Universitário de Lisboa – ISCTE-IUL;

Considerando que o pleito do funcionário se mostra justificado, visto que sem a concessão da licença não seria possível o funcionário realizar o curso de pós-graduação stricto sensu para o qual foi aprovado, visto que o mesmo se dará em universidade sediada em Portugal;

Considerando que quanto ao mérito, a solicitação do funcionário, no que pertine ao afastamento, é coerente com o que aparentemente instituições que valorizam as ações de incentivo à capacitação fazem;

Considerando que a licença pleiteada não trará ônus financeiro para a administração, visto que o mesmo deixará de receber a remuneração ora percebida;

Considerando que a linha de mestrado para o qual o funcionário foi aprovado é relacionada à área de gestão de recursos humanos e não a transferência voluntária de recursos, área de atividade desta gerência, cabendo neste item, salvo melhor juízo, manifestação da área afeta a recurso humanos sobre um futuro aproveitamento das habilidades e conhecimentos desenvolvidos pelo funcionário e sua aplicação na instituição;

Considerando, ainda, que não caberá a esta gerente verificar se os conhecimentos adquiridos pelo funcionário poderão contribuir no desempenho das práticas de Recursos Humanos desenvolvidas e aplicadas pelo Confea;

Considerando, assim, que deve a administração verificar se a capacitação se alinha com áreas de interesse da administração, sendo relevante para esta;

Considerando, porém que desde o ano que o interessado ingressou no Confea desenvolveu suas atividades nas unidades relacionadas a área de recursos humanos, estando lotado nesta gerência somente há 3 (três) meses;

Considerando, ainda, que a vinculação entre a temática do curso a ser realizado pelo funcionário e as atribuições do cargo de analista administrador, previstas na Portaria AD nº 312/2013, deve ser verificada pelo setor hábil, visto não ter esta gerente competência para tanto;

Considerando que é objetivo dos eventos de capacitação, segundo a Portaria AD nº 003/2014, que trata do normativo de treinamento e desenvolvimento, o aumento da competência e melhora no desempenho dos empregados na realização das atividades profissionais, ajudando o Confea a desenvolver suas competências organizacionais e atingir seus objetivos;

Considerando, ainda, que os eventos de capacitação melhoram a qualificação e a especialização dos empregados do Confea, possibilitando que os mesmos contribuam no processo de aprendizagem coletiva, compartilhando conhecimentos, habilidades e atitudes;

Considerando, segundo entendimento desta gerente, que é tarefa dos gestores públicos atuarem no sentido de propiciar condições para que os empregados do Confea se qualifiquem da melhor maneira possível; e,

Considerando que em caso de afastamento de qualquer profissional lotado na unidade, a Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI buscará equilibrar suas demandas de forma a não prejudicar o andamento das atividades, tampouco o alcance das metas do setor, porém isto só será possível com a substituição do funcionário por outro com formação similar.

Desta forma, com base nos princípios que norteiam as diretrizes dos órgãos públicos quanto à licença capacitação, inclusive o Tribunal de Contas da União – TCU, utilizado como paradigma tantas vezes por esta gestora, não nos opomos a concessão da licença não remunerada ao funcionário, desde que observadas as colocações supra.

Considerando que por meio do Despacho GRH 0212622 a Gerência de Recursos Humanos - GRH demandou ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP informar se interessado usufruiu de auxílio-bolsa e qual a pontuação obtida pelo mesmo no último ciclo de avaliação de desempenho;

Considerando que por meio do Despacho 0212822 o SEDEP informou que:

Apesar de terem havido solicitações de concessão de auxílio bolsa por parte do interessado nos anos de 2017 e 2018 (SEI 2507/2017 e 05790/2018), informamos que não há nenhum auxílio bolsa ativo sendo pago ao empregado Nelson no ano de 2019.

Quanto ao seu resultado no último ciclo de avaliação de desempenho, informamos que o empregado alcançou o resultado final de 81,88 conforme mensagem eletrônica de divulgação encaminhada em 17/12/2018.

Considerando que por meio do Despacho GRH 0213184 a Gerência de Recursos Humanos - GRH submeteu os autos à Chefia de Gabinete do Confea, nos seguintes termos:

Conforme dispõe o art. 80 do Regulamento de Pessoal do Confea, aprovado pela Portaria AD-Nº 220/2015:

Art. 80. Poderá ser concedida licença, a critério da Presidência, para participação em curso de graduação ou pós-graduação lato sensu ou estrito sensu no país ou no exterior, observados os seguintes critérios:

I - a licença poderá ser concedida pelo prazo de duração do curso.

II - A licença só se aplica aos empregados que, no último ciclo de avaliação de desempenho, tenham pontuação igual ou superior a 70% e não tenham 40 (quarenta) horas de faltas e impontualidades não autorizadas neste regulamento e na legislação, nem abonadas pela Administração, nos últimos 12 (doze) meses.

III – o empregado deverá ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no Confea.

IV – não será concedida a licença na pendência de processo disciplinar contra o empregado.

V – não será concedida a licença se o empregado tiver sido reintegrado por meio de decisão judicial não transitada em julgado.

VI – não se concederá a licença se o empregado estiver usufruindo do auxílio bolsa, exceto se optar pela licença em prejuízo do referido auxílio.

VII – não se concederá a referida licença se o empregado possuir sanção disciplinar aplicada nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à formalização do pedido.

VIII - a licença não poderá ser concedida se houver inconveniência para o regular funcionamento do Confea.

Considerando o requerimento apresentado pelo empregado NELSON DAFICO RAMOS FILHO (SEI nº 0204820), para concessão de licença sem remuneração para cursar *Mestrado em Políticas de Desenvolvimento de Recursos Humanos no Instituto Universitário de Lisboa – ISCTE-IUL*, universidade pública de Portugal, no período 1 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2021 (o ano letivo na universidade portuguesa é de setembro a setembro e é necessário tempo para fazer a mudança e se instalar em Portugal e, ao final do curso, retornar ao Brasil).

Considerando a manifestação da Gerente de Desenvolvimento Institucional - GDI (SEI nº 0213114), da Controladoria - CONT (SEI nº 0211938), do Setor de Administração de Pessoas - Setap (SEI nº 0212437) e do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - Sedep (SEI nº 0212822), que atestam o atendimento dos critérios estabelecidos para concessão da licença.

Cabe destacar que o interessado tem formação em Administração e especialização em gestão de pessoas e, desde sua admissão em 2010, sempre atuou no Confea nesta área, tendo colaborado em alguns momentos em unidades diferentes por contingências específicas, tais como a atual lotação na Gerência de Desenvolvimento Institucional.

Nesse sentido, corroboramos a justificativa apresentada pelo interessado de aprimorar seus conhecimentos dentro de sua área "nativa", aquela que norteia sua história profissional, visto que entendemos que seu deslocamento para uma unidade organizacional com atribuições fora do âmbito da gestão de pessoas é temporária.

O ganho técnico advindo da conclusão de um mestrado é inegável e, certamente, após um período intenso de estudo e vivência em um ambiente voltado para o crescimento intelectual, num país diferente, com cultura tão rica e tradicional como Portugal, o novo profissional que retornará trará uma bagagem de conhecimento de valor significativo para o Confea.

Em que pese a observação da Gerente da GDI quanto à necessidade de ajuste na equipe para equilibrar as demandas, entendemos ser possível encontrar meios de auxiliar a unidade na tarefa de manter o andamento das atividades.

Com base no acima descrito, esta Gerência de Recursos Humanos - GRH informa não haver óbice regimental ao pleito do interessado, submetendo à apreciação do Sr. Presidente do Confea.

Considerando que por meio do Despacho SUJUD 0214494 a Subprocuradoria Judicial - SUJUD manifestou-se no seguinte sentido:

Trata-se de requerimento administrativo de licença não remunerada, com objetivo específico de realizar curso de pós graduação *strito sensu* (mestrado) no exterior.

O processo tramitou em várias áreas administrativas do Confea, consta inclusive manifestações favoráveis da chefia imediata (GDI), da gerência de recursos humanos (GRH), do setor de desenvolvimento de pessoas (SEDEP), de modo que a análise jurídica se restringe aos aspectos formais.

Do ponto de vista estritamente jurídico, o pedido encontra amparo no Regulamento de Pessoal do Confea, Portaria 220/2015. Nos seguintes termos:

Art. 58. Licenças e afastamentos são ausências do empregado asseguradas por lei ou por discricionariedade do Confea.

Art. 59. O empregado poderá afastar-se do serviço em decorrência de:

[...]

X – licença não remunerada, para os seguintes casos: a) participação em curso de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu no país ou no exterior;

No que tange a extensão do período da licença, o normativo ainda prevê:

Art. 80. Poderá ser concedida licença, a critério da Presidência, para participação em curso de graduação ou pós-graduação lato sensu ou estrito sensu no país ou no exterior, observados os seguintes critérios: I - a licença poderá ser concedida pelo prazo de duração do curso;

Desta forma, havendo previsão regimental da licença requerida, cabe ao gestor dentro de seu juízo de conveniência e oportunidade administrativa tomar a decisão, podendo se valer como subsídio, dos fundamentos lançados nas manifestações técnicas/administrativas já carreados aos autos.

DECIDIU por unanimidade:

1) Aprovar o requerimento de licença não remunerada, de 01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2021, apresentado pelo empregado Nelson Dafico Ramos Filho, analista - administrador, matrícula nº 0716, para participação em curso de pós-graduação no exterior; e

2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH para as providências decorrentes,

Presidiu a reunião o Vice-Presidente do Confea, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**. Presentes os Diretores **Eng. Agr. Evandro José Martins**, **Eng. Civ. Osmar Barros Junior**, **Eng. Civ. Ricardo Augusto Mello de Araújo**, **Eng. Mec. Ronald do Monte Santos** e o **Eng. Prod. Mec. Zerisson de Oliveira Neto**. Ausente justificadamente o Presidente do Confea, **Eng. Civ. Joel Krüger**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 27/06/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0217829** e o código CRC **3EBFF866**.